

Ofício Circular n.º 6/2022

Assunto: Restrições/alterações aos usos autorizados de produtos fitofarmacêuticos com base nas substâncias ativas **metoxifenoza e spinosade**, em resultado da revisão dos respetivos limites máximos de resíduos (LMR).

Foi publicado no passado dia 18 de agosto, o Regulamento (UE) n.º 2022/1406 da Comissão, de 3 de agosto de 2022, que altera os anexos II e anexo III, parte B, do Regulamento (CE) n.º 396/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, no que se refere aos limites máximos de resíduos de um conjunto de substâncias ativas no interior e à superfície de determinados produtos:

1. Para **metoxifenoza**, na sequência da alteração de um parâmetro toxicológico para este composto, foi estimado pela Autoridade Europeia da Segurança Alimentar que algumas das práticas agrícolas em vigor podem conduzir a um resíduo que, de acordo com a estimativa de risco para o consumidor, pode constituir risco para a sua saúde, sendo, por isso, necessário cancelar alguns dos usos nacionais presentemente autorizados:

Práticas agrícolas nacionais a cancelar:

- Macieira, Pereira e Pessegueiro

2. Para **spinosade**, na sequência do estabelecimento de um novo parâmetro toxicológico para este composto, foi estimado pela Autoridade Europeia da Segurança Alimentar que algumas das práticas agrícolas em vigor podem conduzir a um resíduo que, de acordo com a estimativa de risco para o consumidor, pode constituir risco para a sua saúde, sendo, por isso, necessário cancelar/alterar os usos.

Práticas agrícolas nacionais a cancelar:

- Alface em estufa
- Espinafre em estufa

Práticas agrícolas nacionais a alterar:

- Escarola - reduzir a dose de aplicação para 96 g de s.a./ha (200ml/ha do produto comercial autorizado para a cultura).

3. Alteração dos rótulos:

As restrições de usos constantes do presente ofício Circular serão introduzidas, com a brevidade possível, nos rótulos dos produtos fitofarmacêuticos, sendo oportunamente publicadas no sítio de Internet da DGAV.

Dado que os limites máximos de resíduos entram em vigor a partir de **28 de fevereiro de 2023**, recomenda-se que, na utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo metoxifenoazida ou spinosade, sejam desde já consideradas as práticas agrícolas a cancelar/alterar, de acordo com a informação veiculada neste Ofício Circular.

Lisboa, 7 de setembro de 2022

A Subdiretora-Geral